



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 696 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010 e da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O §5º do art. 6º da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....  
.....  
.....

§ 5º. São áreas de expansão urbana as contidas fora do perímetro urbano até 5.000,00m (cinco mil metros), e outras áreas legalmente reconhecidas pelo Poder Público, as quais aplicam-se o regime urbanístico da ZR1, excetuando as áreas dos núcleos urbanizados dos Distritos, o Distrito Industrial do Governo do Estado de Rondônia e as áreas que compõem o Corredor de Grandes Equipamentos - CGE ao longo da BR-364, as quais serão aplicados regime específico”. **(NR)**

**Art. 2º.** O art. 52 da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A localização de usos e atividades, bem como os critérios para a ocupação do solo na área urbana da cidade de Porto Velho, obedecerão às disposições constantes desta Lei.

§ 1º. Os núcleos urbanizados dos Distritos, classificados como zonas distritais, serão permitidas atividades de usos conformes aplicados a ZR3 – Zona Residencial de Alta Densidade, ressalvado os casos previstos no artigo 147 desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

---

**§ 2º.** Na área do Distrito Industrial pertencente ao Governo do Estado de Rondônia será aplicada a zona de uso ZI – Zona de uso Industrial e outras atividades definidas em sua lei de criação e suas alterações.” **(NR)**

**§ 3º.** Nos distritos do município desta capital, nas zonas urbanas em ZR3 poderão exercer atividades já discriminadas nesta lei, inclusive as mencionadas nos itens: E.4.3 -CNAE 161 – Desdobramento de madeira; E.4.3 – CNAE 4671 – Comércio atacadista de madeira; 12 – CNAE 310 – Fabricação de móveis.

**§ 4º.** O raio de influência das escolas e unidades de saúde será de 100m (cem metros).”

**Art. 3º.** O caput do art. 147, da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. O uso não conforme poderá ser tolerado, desde que sua existência regular, anteriormente à data de vigência desta última alteração legislativa, seja comprovada, mediante apresentação de Alvara de Funcionamento expedido pela Prefeitura, obedecidas as disposições legais a seguir elencadas:”. **(NR)**

**Art. 4º.** O art. 155, da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Porto Velho, serão decididos em conjunto pelo órgão de planejamento e o de gestão urbana do Município de Porto Velho”. **(NR)**

**Art. 5º.** O art. 7º, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a responsabilidade pela execução, controle, acompanhamento e fiscalização das outorgas onerosas instituídas por esta Lei Complementar”. **(NR)**

**Art. 6º.** O §1º do art. 55 da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.55.....  
.....

**§ 1º.** Caberá ao órgão de planejamento em conjunto com o de gestão urbana do Município de Porto Velho relacionar e classificar, quando



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

necessário, os estabelecimentos que se enquadram nas categorias de uso individualizadas neste artigo.” **(NR)**

**Art. 7º.** O inciso III, do § 6º, do art. 94, alterado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 .....  
.....  
§ 6º .....  
.....

III – A BR-364 e suas marginais, em toda a sua extensão urbana e nos núcleos urbanizados dos Distritos, no Município de Porto Velho;.” **(NR)**

**Art. 8º.** A Tabela 2-c) vagas para estacionamento-Atividade Econômica com Uso definido, do Anexo I da Lei Complementar nº 336, de 02 de janeiro de 2009, e o Anexo 2 – Tabela de Categorias e Descrição dos Usos, da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente”

“a) .....  
.....  
b) O CNAE que possuir a subclasse terminada em 99 (noventa e nove), estará sujeito a análise e enquadramento da categoria de uso pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;” **(NR)**

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município